



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 033/2024

APROVADO
Em 08/05/24
Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2024, que reconhece como de utilidade pública municipal a Associação Centro de Atividades Maçônicas - ASCAM, e adota outras providências.

AUTOR(A): Vereador Radamés Gênesis Marques Estrela

RELATOR(A): Vereadora Bruna Pires de Sá Veras Pinto

O Projeto de Lei em análise tem como finalidade principal o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação Centro de Atividades Maçônicas - ASCAM, e adota outras providências.

A Associação Centro de Atividades Maçônicas (ASCAM) desempenha um papel crucial no tecido social, promovendo valores de fraternidade, solidariedade e cidadania. Seus programas e iniciativas abrangem uma ampla gama de atividades que beneficiam não apenas os membros da comunidade maçônica, mas também a sociedade em geral.

A ASCAM é um farol de apoio emocional, educação e ação comunitária, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva e coesa.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

Art. 81 Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto veicula matéria de competência do Município em face do interesse local, em conformidade com artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sousa:

Art. 4º Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;



Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 027, de 29 de abril de 2024.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2024

Vereadora **BRUNA VERAS**
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador


Denis Formiga Sarmiento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador